



Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026

I Série – N.º 158

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2. 295,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 151/26 6127

Aprova o Regulamento sobre Protecção de Novas Variedades de Sementes, Direitos dos Melhoradores e Obtentores de Sementes.

Decreto Presidencial n.º 152/26 6152

Aprova a extinção da empresa pública denominada Empresa Nacional de Cimentos de Angola — CIMANGOLA — U.E.E. — Revoga o Decreto n.º 23/94, de 3 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 324/26 6154

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Consultoria necessários à execução do Programa Nacional de Formação de Agentes Locais em Competências Digitais Básicas, Inclusão e Cidadania Digital, e delega competência ao Director-Geral do Instituto de Modernização Administrativa, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 325/26 6156

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a Empreitada de Reabilitação e Apetrechamento do Palácio do Governador Provincial do Cuanza Sul, e delega competência ao referido Governador, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 326/26 6157

Autoriza, por via de Adenda, o reequilíbrio financeiro aos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção da Estrada Circular do Sumbe, numa extensão de 38,20 km, na Província do Cuanza Sul, e de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação da Estrada EC 150, Troço Sanza Pombo/Cuilo Pombo/Quimbianda/Buengas, numa extensão de 89 km, e Tratamento de Ravinas inseridas no mesmo troço, localizados na Província do Uíge, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e a assinatura das referidas Adendas.

Despacho Presidencial n.º 327/26 6159

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar e organizar a participação da República de Angola na Expo 2027 Belgrado — Sérvia, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 152/26

de 20 de Agosto

Havendo a necessidade de proceder-se à extinção e liquidação da empresa pública denominada Empresa Nacional de Cimentos de Angola — CIMANGOLA — U.E.E., constituída através do Decreto n.º 23/94, de 3 de Junho, em virtude da mesma ter deixado de realizar o seu objecto social, não subsistindo, deste modo, razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º e o artigo 60.º da Lei de Bases do Sector Empresarial Público — Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Extinção)

É aprovada a extinção da empresa pública denominada Empresa Nacional de Cimentos de Angola — CIMANGOLA — U.E.E., constituída através do Decreto n.º 23/94, de 3 de Junho.

ARTIGO 2.º

(Liquidação)

1. O Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE é constituído como entidade liquidatária do património da Empresa Nacional de Cimentos de Angola — CIMANGOLA — U.E.E., em representação do Estado.

2. O processo de liquidação da empresa deve ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Activos)

Os activos detidos pela Empresa Nacional de Cimentos de Angola, Cimangola — U.E.E., passam a ser titulados pelo Estado, representado pelo Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 23/94, de 3 de Junho.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0522-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 324/26 de 20 de Agosto

Considerando que a modernização da Administração Pública e a consolidação do Governo Digital constituem prioridades estratégicas do Executivo Angolano, orientadas para a simplificação dos serviços públicos, a redução da burocracia, o aumento da eficiência administrativa e a melhoria da relação entre o Estado, os cidadãos e as empresas, e que a Agenda de Transição Digital da Administração Pública, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 178/24, de 31 de Julho, estabelece a inclusão digital e a capacitação dos cidadãos e dos quadros como condições essenciais à utilização efectiva dos serviços públicos digitais e à transformação digital do Estado;

Atendendo que o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, representado pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 203/24, de 3 de Setembro, assegura os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto de Aceleração Digital de Angola (PADA), no âmbito do qual se enquadra a presente iniciativa, e que a infra-estrutura Digital Pública, cuja realização da despesa foi autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 38/26, de 3 de Fevereiro, constitui a base tecnológica crítica para alojar, operar e disponibilizar serviços digitais transversais, interoperáveis e seguros do Estado;

Havendo a necessidade de assegurar que os investimentos realizados em infra-estruturas e em plataformas digitais se traduzam em benefício efectivo para o cidadão, em todo o território nacional, mediante a implementação de um Programa Nacional de Formação de Agentes Locais em competências digitais básicas, inclusão e cidadania digital destinado a dotar o Estado de capacidade permanente de mediação digital de proximidade, permitindo aos cidadãos o acesso assistido aos serviços públicos digitais na sua própria comunidade, com redução de deslocações, de prazos e de custos, maior inclusão das populações rurais, das mulheres, dos jovens, dos idosos e dos cidadãos com necessidades especiais, e maior protecção contra a fraude e a burla electrónica, e às empresas, em especial às micro, pequenas e médias empresas, a literacia digital necessária à sua formalização, competitividade e ao desenvolvimento da economia digital;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, o n.º 1 do artigo 40.º, o artigo 44.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 18 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2026, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 74/26, de 23 de Abril, o seguinte: